

## DECRETO Nº 57 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 4.448/2.019 - dispõe sobre o transporte motorizado privado individual ou coletivo de passageiros no município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a competência do município de Várzea Grande – MT, para a regulamentação do transporte motorizado privado individual ou coletivo de passageiros.

### DECRETA:

**Art. 1º** A vistoria do veículo que operacionaliza o transporte privado de passageiro, através de aplicativo, deverá ser anual, salvo quando do início da atividade, ou toda vez que o veículo for substituído, recuperado natural, por acidente ou que tenha ficado não operante por 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** A vistoria do veículo será realizado no pátio interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, pelos fiscais municipais de perfil trânsito.

Parágrafo único: Após serem cumpridas as exigências de segurança, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da ficha de vistoria interna, será concedido o selo em adesivo, correspondente ao período indicado.

**Art. 3º** Aplica-se a Taxa de 05 (cinco) UPF (unidade Padrão Fiscal) para a vistoria do veículo em uso, a qual somente será realizada após a comprovação do recolhimento do valor, cuja guia será emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, além da Taxa de 05 (cinco) UPF (unidade Padrão Fiscal) para a

expedição de Alvará, para quem operar o “Serviço de Transporte Privativo de Passageiros”, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, devendo ser comprovado o recolhimento para a realização da vistoria.

§ 1º As plataformas eletrônicas deverão solicitar autorização junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para a expedição da autorização, devendo serem apresentados os documentos exigidos art. 22 da Lei Municipal n.º 4.448/2.019, sendo, após, expedida carta autorizativa para o núcleo de alvará, o qual emitirá a guia da respectiva taxa.

§ 2º Após a compensação das respectivas taxas, o contribuinte poderá emitir o alvará através do site da Prefeitura municipal de Várzea Grande ([www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)).

**Art. 4º** A Pessoa Jurídica gerenciadora de aplicativo, após o respectivo credenciamento junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, deverá cumprir o rito exigido pela Lei Municipal n.º 4.448/2.019 e realizar o recolhimento instituído pela Lei Municipal Complementar n.º 4.423/2.018, devendo as operadoras de aplicativos disponibilizarem os *links* dos serviços prestados, incluindo operacional e financeiro, para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, sendo que os relatórios dos serviços prestados devem ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente para que a respectiva Secretaria possa emitir a guia de recolhimento referente ao ISSQN devido pelas operadoras.

Parágrafo único: Os respectivos *links* das plataformas das Pessoas Jurídicas de gerenciamento de aplicativos também deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, para monitoramento operacional e fiscalização.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 15 de outubro de 2.019.



**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**DECRETO Nº 57 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 4.448/2.019 - dispõe sobre o transporte motorizado privado individual ou coletivo de passageiros no município de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a competência do município de Várzea Grande - MT, para a regulamentação do transporte motorizado privado individual ou coletivo de passageiros.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A vistoria do veículo que operacionaliza o transporte privado de passageiro, através de aplicativo, deverá ser anual, salvo quando do início da atividade, ou toda vez que o veículo for substituído, recuperado natural, por acidente ou que tenha ficado não operante por 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** A vistoria do veículo será realizado no pátio interno da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, pelos fiscais municipais de perfil trânsito.

Parágrafo único: Após serem cumpridas as exigências de segurança, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da ficha de vistoria interna, será concedido o selo em adesivo, correspondente ao período indicado.

**Art. 3º** Aplica-se a Taxa de 05 (cinco) UPF (unidade Padrão Fiscal) para a vistoria do veículo em uso, a qual somente será realizada após a comprovação do recolhimento do valor, cuja guia será emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, além da Taxa de 05 (cinco) UPF (unidade Padrão Fiscal) para a expedição de Alvará, para quem operar o "Serviço de Transporte Privativo de Passageiros", expedida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, devendo ser comprovado o recolhimento para a realização da vistoria.

§ 1º As plataformas eletrônicas deverão solicitar autorização junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para a expedição da autorização, devendo serem apresentados os documentos exigidos art. 22 da Lei Municipal n.º 4.448/2.019, sendo, após, expedida carta autorizativa para o núcleo de alvará, o qual emitirá a guia da respectiva taxa.

§ 2º Após a compensação das respectivas taxas, o contribuinte poderá emitir o alvará através do site da Prefeitura municipal de Várzea Grande ([www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)).

**Art. 4º** A Pessoa Jurídica gerenciadora de aplicativo, após o respectivo credenciamento junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, deverá cumprir o rito exigido pela Lei Municipal n.º 4.448/2.019 e realizar o recolhimento instituído pela Lei Municipal Complementar n.º 4.423/2.018, devendo as operadoras de aplicativos disponibilizarem os links dos serviços prestados, incluindo operacional e financeiro, para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, sendo que os relatórios dos serviços prestados devem ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente para que a respectiva Secretaria possa emitir a guia de recolhimento referente ao ISSQN devido pelas operadoras.

Parágrafo único: Os respectivos links das plataformas das Pessoas Jurídicas de gerenciamento de aplicativos também deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, para monitoramento operacional e fiscalização.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2.019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 58 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.019.**

Dispõe sobre a recondução e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para desempenharem a atribuição de autoridade julgadora em segunda instância, nos termos do art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** o previsto no inciso II, do art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 50, da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais ns. 41/2.018 e 69/2.018; e

**CONSIDERANDO** a Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reconduzidos os Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, para o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com mandato de 01 (um) ano, contado a partir de 06/10/2.019:

I – **DANIEL DA SILVA MARTINS NETO** – Matrícula: 86.787 – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, Chefe Superior do Conselho/Presidente, conforme o art. 47, o inciso I do art. 50 e o art. 55 da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, e seu suplente: **JOSÉ CARLOS CALEGARI FILHO** – Matrícula: 98.149 – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal.

II – **ADRIANA SCHLITZER** – Matrícula: 86.490 – Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, conforme o inciso I do art. 50 da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, e seu suplente: **RUBENS GALDINO PAIVA** – Matrícula n. 96.322 – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal;

III – **JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO** – Matrícula 108.990 – Assessor Especial – Vice Presidente do Conselho, conforme o inciso II, art. 50 da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018;

IV – **CÁSSIA REGIS LOPES** – representante do Conselho Regional de Administração, conforme o inciso IV, art. 50 da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, e seu suplente: **RODRIGO YAWATA CHAGAS**

**Art. 2º** Ficam nomeados, para o primeiro mandato, o Conselheiro titular e suplentes, para o Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com mandato de 01 (um) ano, contado a partir de 06/10/2.019, permitida uma única recondução:

I – **CLÁUDIO SANTOS ALVES DA SILVA** – OAB MT n.º 13.795, representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção Várzea Grande), conforme o inciso III, art. 50 da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018, e seu respectivo suplente: **SAMUEL RICHARD DECKER NETO** – OAB MT n.º 4.965; e

II – **FERNANDO OLIVEIRA FARIAS**, Matrícula 109.117 – Coordenador de Atendimento ao Contribuinte, para ser suplente do Vice Presidente do Conselho, nos termos do inciso II, art. 50 da Lei Municipal Complementar n.º 4.354/2.018.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 06/10/2.019.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2.019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal